



Resolução CIB/MT N° 008 de 19 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a correção dos valores repassados indevidamente, a partir da 10ª parcela/2018 até a 2ª parcela/2019, pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS aos Fundos Municipais de Saúde – FMS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O Decreto Federal N° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- II. A Portaria GM/MS N° 1.097 de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- III. A Portaria SAS/MS N° 1.516, de 20 de setembro de 2018, que efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Mato Grosso, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, com efeito financeiro vigentes a partir da 10ª parcela de 2018;
- IV. A Resolução CIB/MT N° 122, de 18 de maio de 2010, que aprova a Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência à Saúde do Estado de Mato Grosso;
- V. O relatório dos remanejamentos solicitados, emitido pelo Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC), constatou-se divergência nas informações referente valores do teto da 8ª parcela/2018, ao ser encaminhada a base de dados do Sistema de Programação Pactuada e Integrada (SISPPi) para pagamento da 10ª parcela/2018;
- VI. Que essa divergência de dados não impactou no teto global de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Mato Grosso, porém, houve prejuízos devido a valores repassados indevidamente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) e Fundo Estadual de Saúde (FES), desde a 10ª parcela/2018 até a presente data, conforme Anexo Único desta resolução.

Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a correção dos valores repassados indevidamente, a partir da **10ª parcela/2018 até a 2ª parcela/2019**, pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS aos Fundos Municipais de Saúde – FMS, conforme **Anexo Único desta resolução**.

§1º. – A correção de que trata o *caput* deste Artigo referente aos municípios que receberam valores financeiros maiores e menores do que o pactuado na PPI, desobriga os mesmos do ressarcimento ao FES e FMS.

§2º. – Os municípios de Comodoro, Diamantino, Guarantã do Norte, Mirassol D'Oeste, Pontal do Araguaia, São José dos Quatro Marcos e Várzea Grande que receberam valores financeiros menores do que o pactuado na PPI não receberão o ressarcimento, correspondente ao valor total de **R\$ 27.909,26** (Vinte e sete mil novecentos e nove reais e vinte e seis centavos), conforme Anexo Único.

Art. 2º. – Que o Estado de Mato Grosso deixará de receber a restituição do valor de **R\$ 1.440.180,77** (Um milhão quatrocentos e quarenta mil e cento e oitenta reais e setenta e sete centavos) debitados indevidamente do FES no período supracitado.

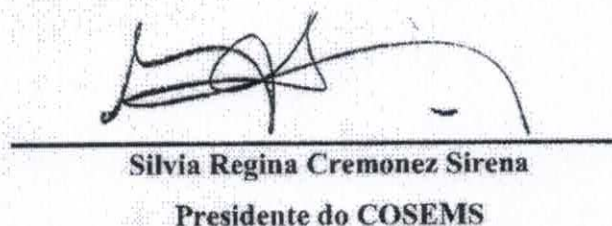
Art. 3º - A correção dos valores do teto MAC dos municípios citados no Anexo Único será feita no remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) na 3ª. Parcela/2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2019.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT



Sílvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO CIB Nº 008 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

VALORES FINANCEIROS DA MAC REFERENTES À ISENÇÃO		
Valores financeiros referentes a 10ª parcela/2018 até a 2ª parcela/2019		
MUNICÍPIO	VALORES A MAIOR	VALORES A MENOR
ÁGUA BOA	76.505,67	
ALTA FLORESTA	18.337,08	
BARRA DO BUGRES	20.978,14	
BARRA DO GARÇAS	89.158,42	
CACERES	65.223,73	
COLIDER	22.680,89	
COMODORO		3.674,58
CONFRESA	3.966,47	
CUIABÁ	304.984,26	
DIAMANTINO		1.612,84
GLÓRIA DOESTE	7.415,63	
GUARANTÃ DO NORTE		10.768,52
JACIARA	23.489,93	
JUARA	35.202,18	
JUINA	93.329,66	
MIRASSOL DO OESTE		6.630,70
PEIXOTO DE AZEVEDO	45.818,19	
PONTAL DO ARAGUAIA		354,99
PORTO ALEGRE DO NORTE	52.203,91	
PRIMAVERA DO LESTE	65.835,81	
RONDONÓPOLIS	189.887,02	
SÃO FELIX DO ARAGUAIA	1.559,84	
SÃO JOSÉ DO XINGU	111,28	
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS		117,50
SINOP	124.912,11	
SORRISO	56.066,05	
TANGARÁ DA SERRA	142.196,24	
VARZEA GRANDE		4.750,13
VILA RICA	318,28	
Valor total dos municípios		27.909,26*
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.440.180,77**

Fonte: SISMAC e FNS

*Valores financeiros menores do que o pactuado na PPI dos municípios que não receberão o ressarcimento.

** Valor financeiro que o Estado de Mato Grosso não terá ressarcimento.


 Silvana Regina Gremonez Sirena
 Presidente do COSEMS/MT

